



263

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

Ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito (16/03/2018), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 017/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais gráficos para os departamentos e secretarias, conforme solicitação. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	CLAYTON ALEX DE SOUZA	R\$ 3.495,00
02	PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME	R\$ 1.015,69
03	CLAYTON ALEX DE SOUZA	R\$ 27.835,00
04	PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME	R\$ 9.400,00
05	PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME	R\$ 1.558,20
06	CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART	R\$ 9.928,00

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a Empresa **CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART** não apresentou comprovante de Inscrição Estadual nem cópia do CPF da sócia, o que levou a sua desclassificação, passou-se então a análise da documentação do segundo colocado no LOTE 06, a Empresa **RONALDO LUCIERE DOS SANTOS**, a qual atendeu todas as condições, sagrando-se vencedora do LOTE 06 pelo montante de R\$ 10.131,00 (dez mil, cento e trinta e um reais), a seguir, passou-se a analisar a documentação da Empresa **CLAYTON ALEX DE SOUZA**, constatando-se que a mesma não apresentou cópia do CPF e RG do sócio, nem reconheceu firma nas assinaturas dos anexos do Edital, o que levou a sua desclassificação, passando-se a analisar a documentação da segunda colocada no LOTE 01, a Empresa **GRAFICA E EDITORA VALENTE LTDA ME**, a qual sagrou-se vencedora do LOTE 01 pelo valor de R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), e da segunda colocada do LOTE 03, a Empresa **PRISCILA DA SILVEIRA MOTA**, a qual não apresentou Certidão de Concordata e Falências, o que levou a sua desclassificação, sendo declarada a vencedora do LOTE 03, a Empresa **GRAFICA E EDITORA VALENTE LTDA ME**, pelo montante de R\$ 41.165,00 (quarenta e um mil e cento e sessenta e cinco reais). Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -





PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “Aquisição de materiais gráficos para os departamentos e secretarias, conforme solicitação, pelo sistema registro de preço”.

REQUISITANTES: Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 017/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 05/03/2018 e, recursos financeiros disponíveis, com as devidas ressalvas, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município em 05/03/2018.

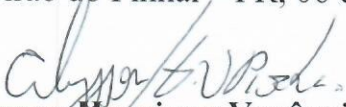
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 06 de março de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



(161) 3551-8307

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTES: Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito.

De acordo com o Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria0.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: “GRAFICA E EDITORA VALENTE LTDA ME (Lotes 01 e 03); PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME (lotes 02, 04 e 05); RONALDO LUCIERE DOS SANTOS (Lote 06)”. Conforme ata do Sr. Pregoeiro, relatando a desclassificação de algumas concorrentes.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

205

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

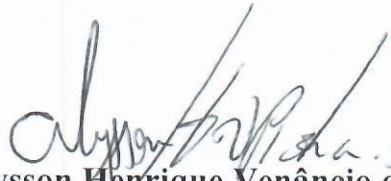
Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá, ainda, ser firmado o competente contrato de fornecimento, acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 16 de março de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546